LEI Nº 313/GP/91

De, 18 de Dezembro de 1991.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS ATUAIS EMPREGADOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Será assegurado aos Empregados Municipais, no mês de Dezembro de 1991, um abono no valor de Cr$- 18.200,00(dezoito mil e duzentos cruzeiros), desde que o valor da remuneração referente ao mês de Dezembro de 1991, somado ao valor do abono concedido não ultrapasse o valor de Cr$-54.435.54 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr$-54.435,54, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado ao Décimo Terceiro ou aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou Previdenciário de acordo com a Medida Provisória nº 199 de 26 de Julho de 1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente para pagamento de pessoal, suplementada, se mecessário.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno,18 de Dezembro 1991.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL